



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 703/18

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – CEASA/CURITIBA.

Considerando que o permissionário da Empresa **PEDRO MALKO & CIA LTDA**, ocupante das áreas denominadas Box 2106 E 2107 do Pavilhão “H”, da Unidade Atacadista de Curitiba, encontra-se inadimplente com a área acima citada, conforme **protocolo nº 14.767.733-2**.

### RESOLVE:

1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo do exercício de suas atividades comerciais no recinto do Box supramencionado da **CEASA/PR – CURITIBA** retroativo a **05 de dezembro de 2017**, com o consequente cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, por abandono da área, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, conforme o estabelecido no referido termo.

2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como **RESERVA TÉCNICA** da CEASA/PR, até ulterior deliberação.

**Cumpra-se.**

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

**Natalino Avance de Souza,**  
Diretor Presidente.

**Eder Eduardo Bublitz,**  
Diretor Técnico.

**João Luiz Buso,**  
Diretor Administrativo Financeiro.

**Luiz Alberto Vicente**  
Diretor Agrocomercial